

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 03 / 19

Pág. 108 Col. 04

Fernando de Lima Gasparotto

RF. 11.272

A Comissão de ADM

Em 21/03/19 às 14h

Fernando de Lima Gasparotto

RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 21/03 às 14h

RF 101.123

Vera Nice Rodrigues Ribell

Assistente Parlamentar

RF.

Ao Vereador / A Vereadora

André Santos

Para relatar

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 03 / 04 / 19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 109.120 Em 30 / 08 / 2019

Ana Lúcia de Oliveira Souza

R.F. 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 589/2018

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| Folha nº 10                 | do Proc. |
| Nº 01-589                   | de 20 18 |
| Ana Lúcia de Oliveira Sousa |          |
| RF 100.823                  |          |

fls. 14

PARECER 1426119  
PROJETO DE LEI Nº 589/2018.

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da vereadora Rute Costa, que altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário de eventos do município, o “Mês de Conscientização sobre o Assédio Moral no Ambiente de Trabalho” e dá outras providências.

De acordo com o texto, ficará instituído no município de São Paulo o “Mês de Conscientização sobre Assédio Moral no ambiente de Trabalho”, a ser realizado, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, com o objetivo de estender o entendimento, a discussão, a prevenção e, por consequência, combater a prática.

A autora aponta por meio da exposição de motivos apresentada, que a propositura tem por finalidade a prevenção deste problema tão recorrente nos ambientes de trabalho, seja público ou privada, objetivando a melhoria da qualidade destes ambientes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade** na forma de **SUBSTITUTIVO**, a fim de **adequar a redação do projeto à proposta aos ditames de Lei Complementar Federal 95/98 e adaptar o texto ao princípio da interdependência e harmonia entre os Poderes, eliminando o vício de iniciativa presente no PL original.**

Pesquisa feita pelo site Vagas.com e publicada pela BBC Brasil atesta que os 4.975 profissionais de todas as regiões do país ouvidos no fim de maio/15, 52% disseram ter sido vítimas de assédio sexual ou moral. E, entre quem não passou por esta situação, 34% já presenciaram algum episódio de abuso.



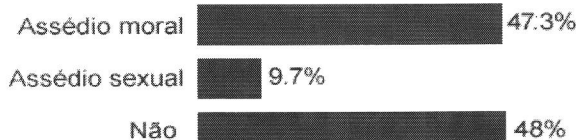
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 589/2018

Folha nº 11 do Proc.  
Nº 01-589 de 2018  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF 100.823

fls. 15

## Você sofreu algum tipo de assédio no trabalho?\*

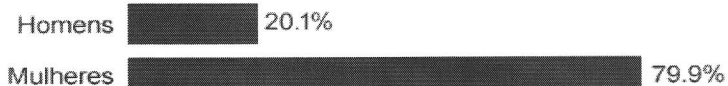


\*A porcentagem total é maior que 100% devido ao fato de alguns respondentes terem sofrido ambos assédios no local de trabalho

## Sofreu assédio moral



## Sofreu assédio sexual



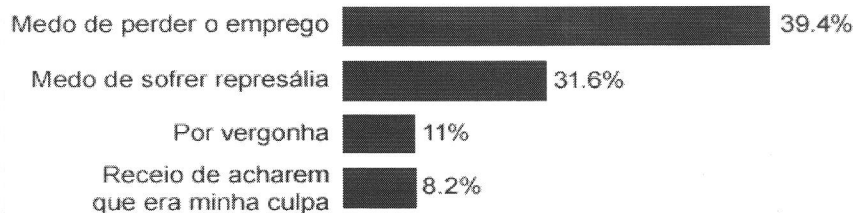
## Se não sofreu assédio, já presenciou algum abuso?



## Se sofreu assédio, denunciou o agressor?



## Por que não denunciou?



Fonte: Pesquisa sobre assédio moral e sexual no ambiente de trabalho  
Junho de 2015 / Vagas.com

BBC

Os dados revelam que o problema é pauta conhecida entre aqueles que exercem alguma atuação profissional e que exerce forte influencia intimidatória sobre as vítimas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 589/2018

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| Folha nº 12                 | do Proc. |
| Nº 01-589                   | de 2018  |
| Ana Lúcia de Oliveira Sousa |          |
| RF 100.823                  |          |

No entanto, campanhas de combate ao assédio moral tem sido incorporadas por grandes empresas, visto que *“o aumento dos casos denunciados, que colocam as empresas em risco jurídico e reputacional, têm levado muitas companhias a reforçar seus programas de prevenção e combate ao problema”*

<https://www.valor.com.br/carreira/5392785/empresas-se-mobilizam-para-combater-assedio-sexual>

Pelo exposto e considerando as competências desta Comissão, entendemos que a matéria vai ao encontro do interesse público e, portanto, **SOMOS FAVORÁVEIS** ao prosseguimento da propositura em tela, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

28.08.19.

GILSON BARRETO

presidente

ANDRÉ SANTOS

relator

ALFREDINHO

ZÉ TURIN

ANTÔNIO DONATO

JANAINA LIMA

JONAS CAMISA NOVA

relator  
16/9/2019